



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL 8035/10

EMENDA N° /2011 (Do Sr. Eduardo Barbosa)

A Estratégia 12.5, da Meta 12, do Anexo de Metas e Estratégias, passa a vigorar com a seguinte redação:

12.5) Ampliar, por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, de modo a ampliar as taxas de acesso à educação superior de estudantes egressos da escola pública e de estudantes com deficiência, apoiando seu sucesso acadêmico.

JUSTIFICAÇÃO

O 1º Relatório Nacional da República Federativa do Brasil sobre o Cumprimento das Disposições da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2008-2010) informou que, no ensino superior, apenas 0,2% dos universitários são pessoas com deficiência. Isso revela uma situação que se inicia desde o acesso à educação básica e prolonga-se durante a carreira acadêmica do(a) estudante com deficiência, muitas vezes marcada pelo “fracasso” ou evasão escolar, justificados, não pela falta de capacidade de avançar, mas, principalmente, por condições ambientais e socioculturais adversas, falta de acessibilidade curricular e outras condições impeditivas de sua inclusão escolar e êxito acadêmico.

Dentre as diversas dificuldades podem ser destacadas: professores que desconhecem as necessidades educacionais dos estudantes ou não desenvolveram habilidades e competências para ensinar a todos os alunos;

2DA93E1E38



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dificuldade de acesso ao currículo, em decorrência da inflexibilidade no seu planejamento e execução; rigidez da estrutura e funcionamento institucional; processos avaliativos pautados na quantificação e conteudismo; efeitos do preconceito, da discriminação, do *bullying*; insuficiência de apoios à aprendizagem dos estudantes, dentre outros fatores.

A legislação em vigor e a *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva* (2008) recomendam ações voltados para o acesso e apoio ao êxito do universitário. Nesse sentido, o art. 24 da *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência* estabelece:

Art. 24.

5. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral [...] Para tanto, os Estados Partes assegurarão a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência.

Por sua vez, a *Política* determina:

Na educação superior, a educação especial se efetiva por meio de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos alunos. Estas ações envolvem o planejamento e a organização de recursos e serviços para a promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades que envolvam o ensino, a pesquisa e a extensão.

Desse modo, as modificações no texto da Estratégia 12.5, da Meta 12 encontram respaldo na legislação e política vigentes.

Sala das Comissões, de maio de 2011.

**Deputado EDUARDO BARBOSA
(PSDB – MG)**

2DA93E1E38